



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA DE MORADA NOVA

LEI Nº 2.295, DE 11 DE AGOSTO DE 2025.

Dispõe sobre a concessão de isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS incidente sobre a construção de unidades habitacionais vinculadas ao projeto de instalação da empresa Itaeira Agropecuária S.A. no Município de Morada Nova – CE, e dá outras providências.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE MORADA NOVA.** Faço saber que a Câmara Municipal de Morada Nova aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica concedida isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS incidente sobre a construção de 50 (cinquenta) unidades habitacionais executadas pela empresa Itaeira Negócios Imobiliários LTDA., inscrita no CNPJ nº 27.643.403/0001-05, situadas à Rua Joaquim Neto, bairro Alto Tiradentes, sede do Município de Morada Nova – CE.

**Parágrafo único.** A isenção prevista no caput aplica-se exclusivamente à construção destinada a abrigar trabalhadores vinculados ao projeto de instalação da filial da empresa Itaeira Agropecuária S.A., inscrita no CNPJ nº 07.231.103/0001-01, no distrito de Aruaru.

**Art. 2º** A concessão da isenção fica condicionada à apresentação, pela empresa interessada, dos seguintes documentos:

I - contrato ou vínculo jurídico entre a empresa construtora e a empresa beneficiária final do projeto;

II - documentação comprobatória da localização e destinação das unidades habitacionais à atividade empresarial referida;

III - relatório atualizado da quantidade de empregos diretos gerados no Município, firmado por contador legalmente habilitado, com indicação dos vínculos formais.

**Art. 3º** A isenção será válida por prazo de 10 (dez) anos, contados da data de emissão do alvará de construção das unidades habitacionais referidas no art. 1º.

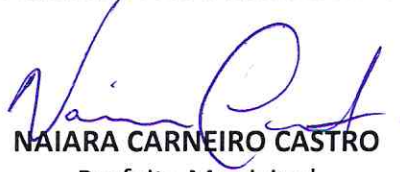
**Parágrafo único.** A interrupção da atividade da empresa beneficiária no Município, por prazo superior a 12 (doze) meses consecutivos, implicará revogação da isenção, com cobrança do tributo acrescido de juros e multa na forma da legislação municipal vigente.



**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA DE MORADA NOVA**

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA**, em 11 de agosto de 2025.



**NAIARA CARNEIRO CASTRO**  
Prefeita Municipal